

PORTARIA Nº 308, de 29 de NOVEMBRO DE 2018

Ementa : Recomenda e orienta magistrados e Chefes de Secretaria, no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do procedimento de restauração de autos físicos.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso I, do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 712 a 718 do Código de Processo Civil e, ainda, nos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, a despeito das legislações processuais cível e penal prescreverem os procedimentos a serem adotados no caso de restauração de autos, é necessário implementar medidas para uniformização e agilização de seu procedimento, visando resguardar o princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Restauração de Autos ressoa como ação incidental que visa à recomposição do conjunto de peças documentais de processo desaparecido, bem como à eventual responsabilização de quem deu causa ao desaparecimento.

CONSIDERANDO que a Restauração de Autos é procedimento que deve ser distribuído e cadastrado no Sistema Informatizado de Controle Processual e no Processo Judicial Eletrônico (caso a opção seja por tornar eletrônico o processo inicialmente físico);

CONSIDERANDO a previsão da existência do procedimento Restauração de Autos na tabela única de classes instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, a Orientação nº 01 de 20 de abril de 2018, do Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a todos os magistrados e Chefes de Secretaria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que, verificado o desaparecimento de autos físicos, diligenciem no sentido de localizá-los, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogando-se uma única vez por igual período.

Art. 2º. DEVERÁ a Chefia de Secretaria, ultrapassado o prazo do artigo supra sem a localização dos autos, emitir certidão circunstanciada, colhendo-se todas as informações possíveis, tanto junto ao Sistema Informatizado, quanto ao Livro Tombo, e/ou demais meios possíveis de verificação para identificação de todo tramite processual.

Art. 3º. Intimadas as partes e não havendo requerimento de restauração, o magistrado, por meio de Portaria, deverá determinar a autuação e o cadastramento da ação de Restauração de Autos **exclusivamente** no sistema PJE - código 46.

Art.4º . Procedido o cadastramento da ação de Restauração de Autos, não havendo autos suplementares, o registro do processo cujos autos foram extraviados ou perdidos ficará ativo no sistema informatizado enquanto tramitar a ação de restauração, permanecendo na movimentação indicativo de que a restauração encontra-se em processamento.

Parágrafo único. A Secretaria deve promover a intimação de todos os interessados que devem cooperar exibindo as cópias dos documentos que estiverem em seu poder e quaisquer outros documentos que possam facilitar a sua reconstituição, visando recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de os autos terem sido extraviados

Art.5º . Julgada a Restauração, os autos respectivos substituirão os originais e o processo retomará seu curso normal, diligenciando a secretaria do juízo para que seja procedida à baixa do registro dos autos primitivos.

§1º . Deverá ser lançada no sistema informatizado, junto ao processo extraviado, a movimentação de julgamento da Restauração de Autos, anexando o teor da sentença de restauração.

§ 2º. O processo extraviado deverá receber anotação de baixa, somente após o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos do procedimento da Restauração.

§ 3º. O Chefe de Secretaria deverá providenciar para que se proceda à alteração da classe dos autos do processo restaurado, observado o registro da classe original, com a devida anotação no registro de distribuição.

Art. 6º. Na hipótese de extravio de alguns volumes do processo, competirá ao juiz do feito decidir se irá ou não adotar o procedimento de restauração de autos.

Art. 7º. Não sendo possível a restauração em face das informações e tratando-se de processo já sentenciado com trânsito em julgado, sem qualquer pendência, deverá o magistrado despachar determinando o arquivamento definitivo.

Art.8º. Nos processos de natureza criminal, o arquivamento poderá ocorrer, após manifestação do Representante Ministerial, em face de vários fatores, como prescrição, decadência e outras causas extintivas da punibilidade.

Publique-se.

Recife, 29 de novembro de 2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria do 2º Leilão de Veículos Automotores
Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio, Recife/PE – Telefone: (81) 31820780

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS
DO 2º LEILÃO UNIFICADO DA CGJ

Prazo de 10 dias (dez)

A Juíza Coordenadora Geral do 2º Leilão de Veículos Automotores da Corregedoria Geral de Justiça, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 181, de 01 de agosto de 2018, do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, FAZ SABER a quem interessar possa que foi realizada a avaliação judicial dos veículos destinados ao 2º Leilão de Veículos Automotores da Corregedoria Geral da Justiça, conforme Laudo em anexo, bem como qualquer impugnação ou questionamento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste edital .

Recife, 29 de novembro de 2018

Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Juíza Coordenadora Geral do 2º Leilão de Veículos Apreendidos da CGJ

ANEXO

LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

O presente trabalho foi executado por determinação do Juíza Coordenadora Geral do 2º Leilão de Veículos Automotores da CGJ/PE (Instrução Normativa nº 01/2017 e Portaria CGJ/PE 181/2018), objetivando a elaboração de um laudo de avaliação à venda de Bens Apreendidos e Recolhidos nos Depósitos de Veículos dos Fóruns de **Serra Talhada, Custódia, Recife, Olinda e Taquaritinga do Norte.**